



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Lei nº: 1.427, de 15 de Setembro de 2015.

"Altera a Lei nº 1.233/2008, de 10 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Criação, Regulamentação e Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público de Passageiros, Categoria Táxi, no Município de São Miguel dos Campos, e adota outras providências."

O Prefeito de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VI – Implantar, transferir ou extinguir pontos de táxi;"

Art. 2º. O Artigo 5º , da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - Fica obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor ;"

Art. 3º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 9º, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

Parágrafo Único. Em caso de acidente ou doença comprovada, enquanto perdurar a enfermidade ou convalescência, o permissionário ou autorizado poderá ceder seus direitos a terceiro, desde que esse atenda aos mesmos requisitos exigidos para o permissionário ou autorizado e seja previamente cadastrado junto a SMTT como cessionário provisório."



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O artigo 10, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As permissões ou autorizações para exploração do serviço de táxi só poderão ser concedidas na proporção de 01 (uma) permissão ou autorização para cada 1000 (mil) habitantes.”

Parágrafo Único. Fica a critério do Poder Público Municipal o preenchimento dessas vagas prevista no caput, condicionada a parecer técnico da SMTT sob a demanda de passageiros.”

Art. 5º. O artigo 14, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os veículos utilizados nos serviços de que trata este regulamento, deverão ser da categoria automóvel, dotado de 04 (quatro) portas, e estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e desta Lei.

§ 1º. Os veículos só poderão transportar no máximo 04 (quatro) passageiros.

§ 2º. Os veículos utilizados no serviço de que trata este regulamento devem ter no máximo 10 (Dez) anos de uso.

Art. 6º. O § 1º, do artigo 18, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§ 1º. Além da vistoria prevista no caput, a SMTT poderá realizar outras vistorias sempre que achar necessário, não havendo, nesses casos, ônus para o proprietário do veículo.”

Art. 7º. Fica revogado o artigo 19, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, pela redundância com o artigo 18, tratando-se de uma repetição do dispositivo antecedente.

Art. 8º. O Parágrafo Único, do artigo 21, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

“Art. 21.....

Parágrafo Único. A mudança ou instalação de pontos é de competência exclusiva da SMTT, observada a legislação pertinente.”

Art. 9º. O Parágrafo Único, do artigo 22, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

Parágrafo Único. A mudança ou instalação de pontos é de competência exclusiva da SMTT, observada a legislação pertinente.”

Art. 10º. O § 1º, do artigo 31, da Lei nº 1.233, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

§ 1º. Se por motivo de força maior o recurso não for julgado no prazo previsto no caput deste artigo, a infração poderá ter seus efeitos suspensos, até seu julgamento.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 15 de Setembro de 2015.

George Clemente Vieira

Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 15 de Setembro de 2015.

Álvaro Leiva

Chefe de Gabinete